



ALD Automotive S.A.

CNPJ/MF nº 07.563.781/0001-71 – NIRE 31.300.140.954

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de setembro de 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 11 de setembro de 2025, às 10:00 horas, na sede da ALD Automotive S.A., localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, nº 15.040, Bairro Alto Caiçaras, CEP 30.750-222 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em virtude da presença dos acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença dos Acionistas.

3. Mesa: Presidente: Sr. Gustavo Elias Melli; Secretária: Sr. Ana Carolina Tucci Rizzo.

4. Ordem do Dia: Discutir e deliberar sobre: (I) ratificação da nomeação e da contratação da **Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 08.681.365/0001-30 ("Empresa Avaliadora"), como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação, com base no critério contábil, do patrimônio líquido da **Lease Plan Brasil Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 503, sala 2405 A, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.918.807/0001-33, com seu Contrato Social arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35215488961 ("**Lease Plan Brasil Ltda.**"), na data-base de 30 de junho de 2025 ("Laudo de Avaliação"), a ser incorporado pela Companhia, nos termos e condições descritos no "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Lease Plan Brasil Ltda. pela ALD Automotive S.A.", celebrado entre as administrações da Companhia e da **Lease Plan Brasil Ltda.** em 11 de setembro de 2025, constante do Anexo I à presente ata ("Protocolo" e "Incorporação", respectivamente); (ii) exame e aprovação do Laudo de Avaliação; (iii) apreciação e aprovação do Protocolo e da Incorporação, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo; (iv) alteração e consolidação do estatuto social da Companhia para a inclusão de uma nova atividade no seu objeto social em decorrência da Incorporação, assim como para refletir o aumento do capital social a ser implementado; e (v) autorização para que a Diretoria pratique todos e quaisquer atos, bem como a assine todos e quaisquer documentos necessários à implementação das deliberações anteriores.

5. Deliberações: Instalada a Assembleia, após a análise e discussão das matérias indicadas na ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

5.1. Aprovar a lavratura da presente ata na forma sumária, conforme artigo 130, § 1º, da Lei das S.A.

5.2. Aprovar, sem ressalvas, pela unanimidade de votos dos acionistas presentes, a ratificação da nomeação e da contratação da Empresa Avaliadora como empresa independente especializada responsável pela elaboração do Laudo Incorporação, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei das S.A..

5.3. Aprovar, sem ressalvas, pela unanimidade de votos dos acionistas presentes, o Laudo de Avaliação, preparado pela Empresa Avaliadora, em 10 de setembro de 2025, com base no balanço patrimonial elaborado para esse fim na data-base de 30 de junho de 2025 pela administração da **Lease Plan Brasil Ltda.**

5.4. Aprovar, sem ressalvas, pela unanimidade de votos dos acionistas presentes, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A., o Protocolo e a proposta de Incorporação da **Lease Plan Brasil Ltda.** nos termos e condições estabelecidos no Protocolo, constante do Anexo I a esta ata, em decorrência da qual a **Lease Plan Brasil Ltda.** será extinta e sucedida pela Companhia, sem solução de continuidade, em todos os seus direitos e obrigações.

5.4.1. A Incorporação resultará em um aumento de capital social da Companhia, no valor de R\$ 14.762.036,11 (quatorze milhões setecentos e sessenta e dois mil e trinta e seis reais e onze centavos), mediante emissão de 1.331.540 (um milhão, trezentas e trinta e um mil, quinhentas e quarenta) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas totalmente subscritas e integralizadas pela nova acionista da Companhia, a **Ayvens Bank N.V.** (anteriormente denominada "**Leaseplan Corporation N.V.**"), companhia aberta (naamloze vennootschap) devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede na cidade de Amsterdam, na Gustav Mahlerlaan 360, 1082 ME, Países Baixos, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.709.486/0001-55, nos termos do Anexo I e do Boletim de Subscrição de Ações anexo ao presente instrumento como Anexo II. As outras acionistas da Companhia renunciam expressamente aos seus direitos de preferência no aumento de capital deliberado neste ato, nos termos do artigo 171 da Lei das S.A.

5.4.2. Em face das deliberações acima, declarar, nos termos do artigo 227, § 3º da Lei das S.A., efetivada a Incorporação, em decorrência do que, a **Lease Plan Brasil Ltda.** será extinta e sucedida pela Companhia em todos os seus direitos e obrigações.

5.5. Aprovar, sem ressalvas, pela unanimidade de votos dos acionistas presentes, a inclusão da atividade de "prestação de serviços em nome próprio ou de terceiros, inclusive em nome de fabricantes de veículos" no objeto social da Companhia, em decorrência da Incorporação ora aprovada, nos termos do Anexo III da presente ata.

5.6. Aprovar a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo todas as deliberações anteriores, o qual se encontra anexado à presente ata como Anexo III.

5.7. Aprovar, sem ressalvas, pela unanimidade de votos dos acionistas presentes, a autorização para que a Diretoria pratique todos e quaisquer atos e assine todos e quaisquer documentos necessários à implementação e efetivação das deliberações ora tomadas, bem como realize os registros, averbações e publicações necessários junto aos órgãos competentes.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, na forma de sumário, conforme autoriza o artigo 130, § 1º da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes. (ass.:) Mesa: Gustavo Elias Melli – Presidente; Ana Carolina Tucci Rizzo – Secretária. Acionistas Presentes: Ayvens, ALD International GMBH e Ayvens Bank N.V., neste ato representadas por sua procuradora infra-assinada. A presente é cópia fiel de original lavrada em livro próprio. Belo Horizonte/MG, 11 de setembro de 2025. (ass.:) Mesa: Gustavo Elias Melli – Presidente; Ana Carolina Tucci Rizzo – Secretária. Acionistas: AYVENS P.p. Ana Carolina Tucci Rizzo; ALD International GMBH P.p. Ana Carolina Tucci Rizzo; Acionista Ingressante: Ayvens Bank N.V. P.p. Ana Carolina Tucci Rizzo.

Anexo III – Estatuto Social da ALD Automotive S.A. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Duração e Objeto Social: Artigo 1º. A Companhia adotará a denominação ALD Automotive S.A.

Artigo 2º. A Companhia terá sede na Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello de Azevedo nº 15.040, Bairro Alto Calcaras, CEP 30.750-585, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro: A Companhia terá as seguintes filiais: a) Filial 1. São Paulo: Rua Apeninos, 222, 4º, 10º e 11º andares, bairro da Aclimação, CEP 01.533-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 07.563.781/0006-86. b) Filial 2. Minas Gerais: Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello de Azevedo, nº 15.040, CEP 30.750-222, Belo Horizonte/MG, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 07.563.781/0004-14. c) Filial 3. Paraná: Av. Sete de Setembro, 2.451, Sala 1.501, 15º andar, bairro Rebouças, CEP nº 80.230-085, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 07.563.781/0002-52.

Parágrafo Segundo: Por deliberação da Diretoria a Companhia poderá instalar, transferir ou encerrar filiais, tanto no país quanto no exterior.

Artigo 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto: a) Locação de veículos automotores; b) Prestação de serviço de gestão de frota de veículos, prestação de serviços em nome próprio ou de terceiros, inclusive em nome de fabricantes de veículos; c) Locação de motocicletas, bicicletas e outros meios de transporte; d) Intermediação de negócios; e) Participação em outras sociedades, como sócia ou acionista; e f) Quaisquer operações que possam estar ligadas, direta ou indiretamente, ao efetivo exercício e desenvolvimento da atividade empresarial.

Capítulo II – Do Capital Social e Ações: Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 378.926.775,11 (trezentos e setenta e oito milhões novecentos e vinte e seis mil setecentos e setenta e cinco reais e onze centavos), dividido em 116.786.764 (cento e dezesseis milhões e setecentas e oitenta e seis mil e setecentas e sessenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º. A Companhia poderá emitir títulos individuais, múltiplo de ações ou debêntures, bem como outros valores mobiliários, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

Artigo 8º. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, em decorrência de subscrição, bonificação ou desdobramento, com ou sem direito a voto, em uma ou mais classes, mesmo que mais favoráveis do que as anteriormente existentes, fixando-lhes as respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão.

Artigo 9º. A Companhia poderá aplicar lucros ou reservas no resgate ou na amortização de ações, conforme as condições e os procedimentos estabelecidos pela Assembleia Geral, em observância do disposto no artigo 44 da Lei nº 6.404/76 e no presente Estatuto.

Artigo 10. Na proporção do número de ações que possuírem, os Acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumento do capital, observadas as disposições do artigo 171, da Lei nº 6.404/76.

Artigo 11. A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 12. As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.

Capítulo III – Da Assembleia Geral: Artigo 13. A

Assembleia Geral de acionistas, órgão soberano da Companhia, tem suas atribuições definidas em lei e será convocada de acordo com as normas previstas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será convocada, instalada e realizada na forma prevista em lei e neste Estatuto e a mesa da Assembleia Geral será composta de um Presidente e um Secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo Presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.

Parágrafo Segundo: O presidente da Assembleia não computará o voto proferido com infração ao presente Estatuto Social ou à legislação vigente.

Artigo 14. Poderão tomar parte na Assembleia Geral as pessoas que provarem sua condição de acionista.

Parágrafo Único: Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão apresentar os respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia.

Artigo 15. A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, após o término do exercício social e deliberará sobre: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e c) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e, quando for o caso, os do Conselho Fiscal.

Artigo 16. Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Extraordinária sempre que a Lei ou os interesses da Companhia assim o exigirem.

Artigo 17. A Assembleia Geral Ordinária, bem como a Extraordinária serão convocadas pela Diretoria, e poderão ser realizadas tanto presencialmente, quanto através de teleconferência e/ou webconferência.

Parágrafo Primeiro: A convocação dos Acionistas será feita mediante publicação em pelo menos 3 (três) anúncios. O anúncio indicará, além do local, a data e a hora da Assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria.

Parágrafo Segundo: A primeira convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contando-se este prazo do primeiro anúncio. Se a Assembleia Geral não se realizar, um novo anúncio será publicado, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro: As convocações serão dispensadas sempre que a totalidade dos acionistas estiver presente ou devidamente representada à Assembleia Geral.

Artigo 18. O Acionista poderá ser representado nas Assembleias por procurador com poderes especiais, constituído há pelo menos 01 (um) ano, desde que o mandatário seja Acionista, administrador da companhia ou advogado.

Artigo 19. As deliberações tomadas em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, serão tomadas pelos Acionistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Artigo 20. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, nos limites, quórum e forma definida em lei e neste Estatuto: a) reformar o Estatuto Social da Companhia; b) deliberar acerca da emissão de debêntures e/ou bônus de subscrição, resgate ou recompra destes valores mobiliários da Companhia, conversibilidade em ações ou não, ou que assegurem qualquer direito de compra de ações de emissão da Companhia; c) deliberar sobre a alteração do dividendo obrigatório; d) alterar as preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais; e) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; f) a cessão ou transferência, por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, direito autoral, know how, franquia ou qualquer outro direito de propriedade intelectual ou bem intangível pertencente à Companhia; g) deliberar sobre abertura e/ou fechamento do capital; h) aprovar deliberações sobre aumento, redução, aquisição ou alienação de quaisquer participações societárias detidas pela Companhia; i) deliberar acerca de pedido de recuperação judicial ou falência; j) a cessação do estado de liquidação da Companhia; e k) deliberar naquilo que, por lei, seja privativamente de sua competência.

Capítulo IV – Da Administração: Artigo 21. A Companhia será administrada por uma Diretoria, cujos membros terão os seus poderes e responsabilidades fixados na legislação e neste Estatuto Social.

Capítulo V – Da Diretoria: Artigo 22. A companhia será administrada por uma Diretoria composta por 3 (três) membros, sendo um "Diretor Presidente", um "Diretor" sem designação específica e um "Diretor Adjunto", também sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral e terão um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida sua reeleição.

Parágrafo Segundo: Os Diretores estão dispensados de apresentar caução.

Artigo 23. Os Diretores serão investidos de poderes para agir, em conjunto ou isoladamente, em nome e por conta da Companhia, consoante a lei e o presente Estatuto Social, a fim de garantir o funcionamento normal da Companhia e a realização de seus objetivos. Aos Diretores incumbe, dentre as demais funções inerentes à administração social: a) Representar a Companhia ativa e passivamente perante o Poder Judiciário e a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como perante terceiros; b) Abrir, movimentar e fechar contas bancárias, receber, emitir, endossar, assinar, descontar e avalizar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas, ou outros títulos de crédito ou instrumentos comerciais, reclamar, receber, negociar e estabelecer a forma de pagamento de todas as obrigações contraídas pela Companhia, assim como receber e dar quitação; c) Submeter à apreciação dos Acionistas um relatório sobre o andamento das atividades da Companhia no fechamento do exercício, o balanço geral do exercício social e a proposição da distribuição do lucro líquido, consoante a lei e as disposições deste Estatuto Social; e d) Alienar e vender veículos automotores de titularidade da Companhia, sem limitação de valores, podendo ainda praticar todos os atos necessários, bem como assinar todo e qualquer documento, seja de que natureza for, perante os órgãos públicos e privados, em especial perante os Departamentos Estaduais de Trânsito (DETRAN) dos Estados Brasileiros.

Artigo 24. Os Diretores poderão nomear, isoladamente, mandatários para representar a Companhia, nos limites de seus poderes conferidos no presente Estatuto Social, especialmente os limites indicados nas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro: É vedada, sendo nula de pleno direito com relação à Companhia, a prática de qualquer ato pelo Diretor ou por procurador constituído em nome da Companhia, bem como por qualquer outro elemento da Companhia, em operações estranhas ao objeto social. Toda e qualquer operação nestas condições será considerada nula de pleno direito. A exceção ao estipulado neste Artigo é a outorga de caução como garantia dos contratos de locação residencial para os empregados da Companhia, desde que autorizados por escrito pelos Acionistas.

Parágrafo Segundo: Com exceção da procuração "ad judicium", que não terá prazo de validade, todas as demais procurações as terão prazo de validade de 1 (um) ano.

Capítulo VI – Do Conselho Fiscal: Artigo 25. A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará somente nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas. A instalação deste conselho se dará sempre que houver a vontade dos acionistas que representem, no mínimo, um décimo (1/10) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, nos termos do artigo 161 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro: O pedido de instalação do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia geral, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal terá no máximo 3 (três) membros titulares e o mesmo número de suplentes, respeitados os requisitos do artigo 162 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal terá duração até a Assembleia Geral Ordinária seguinte aquela em que se deliberou a sua instalação.

Artigo 26. Quando os Acionistas deliberarem pela instalação do Conselho Fiscal será definido, na respectiva Assembleia Geral: a) quem serão os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; e b) a remuneração atribuída aos membros do conselho que exercerem suas funções, respeitado o valor mínimo definido no art. 162, § 3º da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único: Terão direito a remuneração somente o conselheiro que efetivamente exercer suas funções e a sua remuneração será proporcional ao tempo de exercício no cargo.

Artigo 27. As atribuições e os poderes do Conselho Fiscal são aquelas definidas no artigo 163, da Lei 6.404/76.

Capítulo VII – Demonstrações Financeiras, Reservas e Dividendos: Artigo 28. O exercício social terá duração de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 29. Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração da Companhia, as seguintes demonstrações financeiras, exprimindo com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício: a) balanço patrimonial; b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; c) demonstração de resultados do exercício; e d) demonstração dos fluxos de caixa.

Artigo 30. A Assembleia Geral Ordinária decidirá sobre a destinação do lucro apurado no exercício, depois de terem sido feitas as necessárias amortizações, depreciações e provisões, inclusive a para o pagamento do Imposto de Renda e para devedores duvidosos.

Capítulo VIII – Da Dissolução, Liquidação, Extinção e Transformação: Artigo 31. A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei e por decisão dos acionistas representantes de 50% (cinquenta por cento) do capital social, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária. Decidindo por isso, caberá à Assembleia geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, funcionando o Conselho Fiscal durante a fase de liquidação, apenas se convocado pelos acionistas.

Artigo 32. A Companhia poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no Artigo 220 da Lei nº 6.404/76, por deliberação de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto, ressalvado o direito de retirada dos dissidentes.

Capítulo IX – Disposições Gerais: Artigo 33. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, na forma da lei.

Parágrafo Único: Caso os conflitos e controvérsias não possam ser solucionados amigavelmente pelos Acionistas dentro de um prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, serão dirimidas no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de quaisquer outros foros mais privilegiados que possam vir a ser. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certificado o registro sob o nº 13054816 em 22/09/2025. Protocolo 256026378 de 15/09/2025. Marinely de Paula Bornfim – Secretária Geral..

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/86F0-27DE-10C2-6C21> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 86F0-27DE-10C2-6C21



Hash do Documento

paPuGcYvHTqFekGvVvicvH3JrY/o3jTA5p878GXZV5g=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/10/2025 é(são) :

- ☒ Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) - 19.207.588/0001-87 em 20/10/2025 22:16
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

